MF-EBD: AULA 15 - FILOSOFIA

Os poderes e seus representantes

Conceituação

Pelo disposto na Constituição, os poderes são divididos em Legislativo, Executivo e Judiciário. A independência dos poderes, entendida como a impossibilidade de ingerência arbitrária entre os poderes, torna o Estado funcional, garantindo o seu equilíbrio. No exercício de suas atribuições e obedecendo os limites da lei, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário devem buscar realizar a finalidade do Estado, qual seja: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, afastando os preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Executivo - No Brasil, a forma republicana e o sistema presidencialista de governo são marcados pela temporalidade e eletividade do cargo de Chefe do Executivo. Cabem ao "Poder Executivo" a concepção e implantação de programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos sociais, econômicos e institucionais emanados da Constituição e de leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com outros níveis de governo, sendo ele também o responsável pela correta aplicação dos meios e recursos mobilizados. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população em diferentes segmentos e a perfeita integração dos Estados ao esforço de desenvolvimento nacional. As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três campos associados: o social, o econômico e o institucional. O Poder Executivo é exercido: na União pelo Presidente, no Estado pelo Governador e no município pelo Prefeito, e compreende dois conjuntos organizacionais permanentes: a administração direta e a administração indireta, integradas por setores de atividades correlatas. No exercício do Poder Executivo, o chefe do executivo é auxiliado diretamente pelo seu Vice e pelos Ministros e Secretários (na União) e Secretários (nos Estados e Municípios).

Legislativo - Apurando-se a dependência legal do Poder Executivo e do Poder Judiciário, os quais só agem por determinação de lei, a importância do Poder Legislativo deve ser exaltada. O Poder Legislativo é um órgão colegiado que estabelece as Leis, sendo que ao processo legislativo é designado a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e leis delegadas. No Brasil é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, compostos, respectivamente, por deputados federais e senadores; nos Estados pelas Assembleias legislativas: representadas pelos deputados estaduais; e nos municípios pelas Câmaras municipais: representadas pelos vereadores. Uma das principais funções do poder Legislativo é fiscalizar aplicação das leis, e o Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo, no controle externo contábil, financeiro orçamentário operacional e patrimonial da União, dos Estados e dos Municípios. Sua função é sempre de natureza fiscalizadora sem no entanto, proferir julgamento de pessoas. Para poderem executar suas funções sem ameaça de vinganças, ou abusos, senadores e deputados desfrutam de imunidade parlamentar: sua pessoa é caracterizada por sua inviolabilidade, ou seja, o parlamentar não pode ser detido — a não ser que seja flagrado por cometer um crime sem fiança — nem julgado por seus crimes, sem antes ser licenciado pela câmara a que é pertencente; e opiniões e votos emitidos não podem responsabilizar quando exerce sua função. A quantidade de Senadores, Deputados, e vereadores são limitadas à população nacional, Estadual e Municipal.

Judiciário - No exercício da função jurisdicional, o Poder Judiciário distribui a justiça dirimindo os conflitos intersubjetivos com a imposição da lei. Os atos dos poderes Legislativo e Executivo poderão ser apreciados pelo Judiciário. Os atos administrativos podem ser anulados por decisão judicial. Também os atos legislativos, são passíveis de anulação. São órgãos do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Eleitoral, Tribunais de Justiça, Tribunais de Júri, Juízados, Juízes de Direito, Juízes substitutos, Juizados Especiais etc.

Relação entre poderes: reflexão

A preocupação básica é como impedir que os poderes políticos de uma sociedade se concentrem demais em uma única figura de autoridade, seja ela uma pessoa, um grupo ou um órgão do governo. O equilíbrio entre autoridade e autonomia, cujos extremos são o despotismo e a anarquia, tem sido objeto de estudo pelo menos desde os anos de Aristóteles (384-322 a.C.), que, em seu tratado "Política", delineou o conceito de "constituição mista": realeza, aristocracia e governo constitucional - seriam mesclados para que as virtudes de uns compensassem os defeitos dos outros. A importância do filósofo Montesquieu se dá justamente pela apresentação de uma estrutura bem ordenada e universalmente reconhecida no tópico: o princípio da tripartição dos poderes, executivo, legislativo e judiciário . Nesta corrente cada órgão ou poder é independente a ponto de não interferir nas atribuições dos demais, mas dotado de suficiente autoridade para impedir abusos de poder (ex.: o judiciário verifica o cumprimento das leis pelo legislativo e o executivo) ou executar medidas determinadas pelos outros poderes (ex.: o executivo aplica as leis aprovadas pelo legislativo). Esse mútuo controle de atribuições, cuja função é impedir que um poder sobrepuje os outros, é conhecido como sistema de balanços e checagens. A corrente tripartite, hoje, é a base de democracias presidencialistas como Brasil, França ou Estados Unidos. Já a Alemanha é um exemplo de país com uma divisão ainda maior, havendo um poder eleitoral (Assembleia Federal) e dois executivos (Gabinete e Presidente) além do judiciário e do legislativo bicameral. Por fim, a União Europeia apresenta uma das mais radicais divisões de poder atualmente, com sete órgãos representando, muitas vezes de modo intercalado, os poderes executivo, legislativo, judiciário e auditor.